



## CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, integrante da estrutura da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão) (Cargo do titular do órgão) (Nome do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão) Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
--	---

## TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso) CPF: RG:	Nome: (por extenso) CPF: RG:
------------------------------------	------------------------------------

Assinatura	Assinatura
------------	------------

## ANEXO II

## TERMO ADITIVO Nº

TERMO ADITIVO Nº (...) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº (...), FIRMADO EM (DIA), DE (MÊS) DE (ANO), ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO (...) E O (A) (NOME DO ÓRGÃO).

## Processo nº

Aos (...) dias do mês de (...) de dois mil e (...), de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado (...) situada (...), representada neste ato pelo (a) (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou autoridade por ele delegada), Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº (...), Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO), daqui por diante denominada simplesmente de SRTE/(UF), e de outro lado, a (o) (NOME DO ÓRGÃO), inscrito (a) no CNPJ, sob o nº(...), neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) (...), portador (a) do CPF nº(...), da Carteira de Identidade nº (...), expedida pelo (a) (...), no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de (...), respectivamente, daqui por diante denominado (a) simplesmente (SIGLA DO ÓRGÃO), nos termos da Portaria nº (...), de (dia) de (mês) de (ano), tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto (A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA OU A MODIFICAÇÃO) do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano), e das demais normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova proposta passará a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica do qual este Termo Aditivo se refere.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até (dia) de (mês) de (ano), nos termos da Portaria nº (...) de (dia) de (mês) de (ano).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE publicará o resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Acordo de Cooperação Técnica nº (...), que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

(Nome por extenso do titular do órgão) (Cargo do titular do órgão) (Nome do órgão)	(Nome por extenso do titular do órgão) Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do (Estado) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do (Estado)
--	---

## TESTEMUNHAS:

Nome: (por extenso) CPF: RG:	Nome: (por extenso) CPF: RG:
------------------------------------	------------------------------------

Assinatura	Assinatura
------------	------------

## PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 14 da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do MTE nas hipóteses do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, no âmbito desta pasta, e ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no âmbito daquela entidade, para autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias, conforme § 1º e § 2º do art. 14 e inciso I do § 1º do art. 18 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG.

Art. 4º Os afastamentos dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego serão autorizados pelo Secretário Executivo, quando em deslocamentos para unidades fora da jurisdição das respectivas Superintendências Regionais.

Art. 5º Os afastamentos dos Secretários Executivo, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, de Economia Solidária, de Relações do Trabalho, do Chefe de Gabinete do Ministro e do Presidente da Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO serão autorizados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 6º As autorizações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria poderão ser concedidas mediante assinatura no formulário Solicitação de Autorização de Viagem - SAV, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://intranetmte/2011/rh/diarias-e-passagens-1.htm> que deverá ser anexado ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MTE nº 514, de 16 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## PORTARIA Nº 701, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências para prática de atos relacionados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, altera a Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Ouvidor-Geral, e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas áreas de atuação, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como celebrar acordos de cooperação técnica, exceto nos casos de instrumentos internacionais.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e, nos seus afastamentos e impedimentos, a seus substitutos legais, para no âmbito de suas competências, celebrarem acordos de cooperação técnica de interesse local.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - autorizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, sob qualquer modalidade de licitação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - firmar contratos, termos aditivos e distratos;

III - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

IV - adjudicar o objeto da licitação;

V - assinar ata de registro de preços;

VI - decidir sobre alterações em atas de registro de preços;

VII - autorizar a prorrogação excepcional de contratos, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993;

VIII - aplicar as penalidades legais, em decorrência de inadimplemento de cláusulas contratuais e editalícias, bem como, rescindir o contrato, quando for o caso, com exceção da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - constituir comissões de licitação e de recebimento de materiais e serviços;

X - designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

XI - autorizar o reaproveitamento, movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Art. 4º Delegar competência aos dirigentes abaixo para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Secretário-Executivo;

II - ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; e

III - Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego

§ 2º A delegação aos dirigentes de que tratam os incisos II e III deste artigo não abrange a celebração ou prorrogação de contratos de locação de imóveis com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 5º O caput e o parágrafo único, do art. 7º, da Portaria nº 586, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo, aos Secretários de Relações do Trabalho, de Políticas Públicas de Emprego, de Inspeção do Trabalho, Nacional de Economia Solidária e ao Chefe de Gabinete do Ministro para, no âmbito de suas respectivas atribuições, celebrarem convênios, contratos de repasse, termos de parcerias e de execução descentralizada, competindo-lhes:

...

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo não alcança a celebração de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos ou instrumentos internacionais." NR

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, e nº 685, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## PORTARIA Nº 702, DE 28 DE MAIO DE 2015

Estabelece requisitos para a prorrogação de jornada em atividade insalubre

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 60 da CLT, resolve:

Art. 1º Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

Art. 2º O pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

a) identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;

b) indicação das funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;

c) descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e

d) relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Art. 3º A análise do pedido deve considerar o possível impacto da prorrogação na saúde dos trabalhadores alcançados.

Art. 4º O deferimento do pedido está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) inexistência de infrações às Normas Regulamentadoras que possam comprometer a saúde ou a integridade física dos trabalhadores;

b) adoção de sistema de pausas durante o trabalho, quando previstas em Norma Regulamentadora, e as condições em que são concedidas;

c) rigoroso cumprimento dos intervalos previstos na legislação; e

d) anuência da representação de trabalhadores, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.